



INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS

Boletim de Serviço Eletrônico em 30/03/2022

INSTRUÇÃO NORMATIVA IBRAM Nº 11, DE 30 DE MARÇO DE 2022

Revoga a [Instrução Normativa nº 06, de 03 de dezembro de 2018](#) e a [Instrução Normativa nº 03, de 13 de agosto de 2019](#), que estabelecem diretrizes a serem observadas pelas unidades arrecadoras administradas diretamente pelo Instituto Brasileiro de Museus - Ibram, no que tange à arrecadação e recolhimento de receitas ou rendas próprias.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - IBRAM, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso IV do art. 20 do Anexo I ao [Decreto nº 6.845, de 7 de maio de 2009](#), e tendo em vista o disposto no [Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019](#), e o que consta nos autos do Processo SEI nº 01415.000309/2022-12, resolve:

Art. Ficam expressamente revogadas:

I - a [Instrução Normativa nº 06, de 03 de dezembro de 2018](#), publicada no Boletim de Serviço Eletrônico em 03/12/2018; e

II - a [Instrução Normativa nº 03, de 13 de agosto de 2019](#), publicada no Boletim de Serviço Eletrônico em 13/08/2019.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 2 de maio de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Machado Mastrobuono, Presidente do Instituto Brasileiro de Museus**, em 30/03/2022, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.museus.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1588292** e o código CRC **AE7482CC**.

Referência: Processo nº 01415.000309/2022-12

SEI nº 1588292